



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**

**LEI N.º 056/06, DE 14 DE JUNHO DE 2006.**

*Concede reajuste de 11% aos servidores públicos municipais vinculados à carreira do Magistério e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste de 11% (onze por cento) aos servidores públicos do Município vinculados à carreira do magistério.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da rubrica orçamentária: 01.010.12.361.0007.2023.0001 – Manutenção do Ensino Fundamental; 03.010.12.361.0007.2028.0001 - FUNDEF; 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 junho de 2006.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2006.

  
**SEBÁSTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

  
.....  
**RENATA PENETRA**

Superintendente de Legislação e Documentação



# ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 014/06, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

## ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 014/2006, de 14/06/06 – (Projeto de Lei n.º 005/06 do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 056/06 de 14/06/2006 que *“Concede reajuste de 11% aos servidores públicos municipais vinculados à carreira do Magistério e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 14 de junho de 2006.

  
**SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data *Supra*.

  
.....  
**RENATA PENETRA**

Superintendente de Legislação e Documentação